



RESOLUÇÃO Nº 07/ 2020 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde no âmbito do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, cujas medidas continuam sendo necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus no Estado do Ceará;

Considerando o avanço progressivo da doença no Estado do Ceará e as medidas já adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município do Aracati, Estado do Ceará, por meio do Decreto Municipal nº 030 de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, tendo, por último, o Decreto Municipal nº 053, de 24 de maio de 2020, que intensificou as vedações até 31 de maio de 2020.

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 33.519 do Governo do Estado do Ceará, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, que adotou as medidas iniciais de combate à pandemia e que foram intensificadas em todo o território estadual no intuito de se efetivar a promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, de forma a proteger a vida de toda a população, notadamente das pessoas inseridas no grupo de risco, tendo por fundamento a experiência vivenciada em diversos países e referendada pela comunidade médica e científica mundial, em especial, as orientações técnicas da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado;

Considerando as vedações decorrentes do Decreto Estadual nº 33.595, de 20 de maio de 2020, que prorrogou as medidas iniciais do Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020, diante da necessidade de manutenção das medidas que continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará, até a data de 31 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de assegurar o papel do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR e a sua atuação neste momento de avanço da pandemia da Coronavírus (Covid-19) no Estado do Ceará em que os organismos de saúde recomendam o isolamento social, o Presidente, BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA, Prefeito do Aracati, RESOLVE o que segue:



Art. 1º: Diante da necessidade de preservar a incolumidade tanto dos pacientes como dos trabalhadores da área da saúde, diante da recomendação de isolamento social como prevenção e controle da pandemia do Coronavírus (Covid-19), fica determinada a PRORROGAÇÃO da suspensão de alguns atendimentos de caráter eletivo previstos até a data de 31 de maio de 2020, sendo a oferta de serviço mantido em alguns casos mediante o perfil de usuários da nossa região, sendo priorizado o atendimento aos grupos de risco mais vulneráveis;

Art. 2º: As atividades cujo atendimento não poderá ser suspenso diante da condição de prioridade e imprescindibilidade, não sendo alcançadas pela determinação do art. 1º e que serão ofertadas normalmente são as seguintes: consultas e exames relacionados à cardiologia; consultas e exames relacionados ao pré-natal de alto risco; exames de ultrassonografia e laboratoriais e teleatendimento (Portaria nº 295/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará).

Art. 3º: Para garantir o pleno funcionamento das atividades da área de saúde cujo atendimento não poderá ser suspenso, previstas no art. 2º, o corpo profissional determinado deverá cumprir normalmente o cronograma e a escala previamente estabelecida até ulterior deliberação da direção do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR;

Art. 4º: Caso se constate, mais uma vez, a necessidade de prorrogação do prazo previsto, será editada uma nova Resolução que especificará eventuais novas condições e prazos, a depender da evolução ou não da pandemia Coronavírus (Covid-19) no Estado do Ceará e da orientação das autoridades técnicas competentes, sempre a resguardar o interesse público e a saúde coletiva;

Art. 5º: Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, restando por revogadas as disposições em contrário.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Aracati-Ce, 24 de maio de 2020.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
PRESIDENTE – PREFEITO DO ARACATI